

## DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 021/2026, que tem como objeto a execução de serviços de assessoria e consultoria técnica à Prefeitura Municipal de Vertentes, através da Secretaria de Finanças para a operacionalização de sistemas TransfereGov, SIMEC, SISMOB, FNS e outros, acompanhamento e elaboração das prestações de contas de convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares e outros instrumentos assemelhados.

Vertentes, 04 de fevereiro de 2026.

EDILMA FERREIRA DA SILVA  
Agente de Contratação